

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Éditais n.ºs 027/AML/2025** (177.ª / 122.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **023-P/AML/2025**  
pág. 791

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

##### SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO  
E PARTICIPAÇÃO

**Despacho n.º 03/SG/DRMP/2025** (Suplência - Departamento de Relação com o Município e Participação)  
pág. 792

#### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS  
HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO  
DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

**Acordos de cedência de interesse público - Prorrogação de acordo de cedência de interesse público - Mobilidades na categoria - Mobilidade intercarreiras - Consolidações de mobilidades na categoria - Cessação de mobilidade na categoria - Designação - Licenças sem remuneração - Ingressos em procedimentos concursais - Cessação de período experimental - Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**  
pág. 792

## URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO  
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO  
AO LICENCIAMENTO

**Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia**  
pág. 796

## MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

**Processos**  
pág. 796

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

**Autos de consignação dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos - Auto de receção definitiva parcial final - Auto de receção definitiva**  
pág. 798

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
E MECÂNICAS

**Edital n.º 1/DIEM/DMMC/CML/2025** (Requerimento e Pagamento de inspeções periódicas dos ascensores com os Processos n.ºs CML/6709/12622 e CML/6709/12624, instalados no edifício, sito na Praça José Fontana, 16 e 16-A, em Lisboa)  
pág. 798

## AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

**Processos**  
pág. 799

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

**Petições**  
pág. 801

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

**Petição**  
pág. 801

CEMITÉRIO DA AJUDA

**Petição**  
pág. 801

CEMITÉRIO DE BENFICA

**Petições**  
pág. 802

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

**Petições**  
pág. 802

CEMITÉRIO DO LUMIAR

**Petições**  
pág. 802

CEMITÉRIO DE CARNIDE

**Petição**  
pág. 802

## ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS  
DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

**Processos**  
pág. 802

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL  
CENTRO HISTÓRICO

**Processos**  
pág. 803

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

N.ºs 413/UCT/DGEP/2025, 473/UCT/DGEP/2025, 477/UCT/DGEP/2025, 488/UCT/DGEP/2025, 490/UCT/DGEP/2025 e 525/UCT/DGEP/2025 - N.ºs 436/UCT/UITC/2025, 458/UCT/UITC/2025 e 460/UCT/UITC/2025 - N.ºs 29/UCT/UITCH/2025, 481/UCT/UITCH/2025, 485/UCT/UITCH/2025, 494/UCT/UITCH/2025, 497/UCT/UITCH/2025, 499/UCT/UITCH/2025, 501/UCT/UITCH/2025, 512/UCT/UITCH/2025, 523/UCT/UITCH/2025 e 527/UCT/UITCH/2025

pág. 804

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 027/AML/2025

177.<sup>a</sup> / 122.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

#### Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e, nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado, em Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca** uma **Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa** para o **dia 22 de maio de 2025 (quinta-feira), às 18h30,**

a realizar no **Auditório da Escola Secundária Eça de Queirós**, sito na Rua Cidade Benguela, 303, **Freguesia dos Olivais**, com a seguinte:

*Ordem de Trabalhos*

**Período da Ordem do Dia (POD)**

**Ponto Único - Reunião Pública Descentralizada - Freguesia dos Olivais** - dedicada à audição dos munícipes pela Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do Regimento; **Grelha I - limite máximo de 3 horas.**

Lisboa, em 2025/05/16.

A Presidente,

(a) Rosário Farmhouse

**Grelha I – Reuniões Públicas Descentralizadas** - Limite máximo de 3 horas. Máximo de 40 inscrições do público, de 3 minutos cada. Seguidos de 1 x Grelha A para os Grupos Municipais, Deputados não inscritos e para a Câmara Municipal.



## Edital n.º 023-P/AML/2025

Participação do Público na Sessão Extraordinária de 22 de maio de 2025 (177.ª Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, que irá realizar-se uma **Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal de Lisboa - **Reunião Pública Descentralizada - Freguesia dos Olivais - no dia 22 de maio (quinta-feira)**, a realizar no **Auditório da Escola Secundária Eça de Queirós**, sito na Rua Cidade Benguela, 303, Freguesia dos Olivais, que terá o seu início às **18h30** e com o limite máximo de 3 horas, sendo **aberta à participação do público**, logo após a abertura dos trabalhos, por um período máximo de 120 minutos.

As inscrições poderão ser feitas:

- a) A partir do dia **19 de maio**, até às **17h** do dia **21 de maio**, no **sítio da AML**, em <https://www.am-lisboa.pt>;  
b) Nos dias **19, 20 e 21 de maio**, **presencialmente**:

- Na sede da **Assembleia Municipal de Lisboa - Avenida de Roma, 14-N** - das 9h30 às 13h e das 14h às 17h;
- Na sede da **Junta de Freguesia dos Olivais**, sita na **Rua General Silva Freire, lote C, Olivais** - das 9h30 às 13h e das 14h30 às 17h.

- c) No dia **22 de maio**, a partir das 17h30, **presencialmente**, no **Auditório da Escola Secundária Eça de Queirós**, sito na Rua Cidade Benguela, 303.

Serão aceites **40 inscrições** que terão 3 minutos para intervenção (os munícipes que se inscreverem para além deste limite serão aceites como suplentes).

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2025/05/16.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

## SECRETARIA-GERAL

### DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE E PARTICIPAÇÃO

#### Despacho n.º 03/SG/DRMP/2025

Suplência - Departamento de Relação com o Município e Participação

Considerando que me encontrarei ausente, por motivo de férias, no período compreendido entre 26 de maio a 13 de junho de 2025 inclusive;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das competências atribuídas ao Departamento de Relação com o Município e Participação, bem como as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 8/SG/CML/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1595, de 12 de setembro de 2024, e ainda do Despacho n.º 1/SG/CML/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

- De 26 de maio a 6 de junho - A Dr.ª Florbela Carvalho Rodrigues Simões Paredes, chefe da Divisão de Atendimento;
- De 9 de junho a 13 de junho - O Dr. Gabriel Filipe Rodrigues da Silva Casimiro, chefe da Divisão da Participação.

Lisboa, em 2025/05/13.

A diretora de departamento,

(a) *Sandra Godinho*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

#### Acordos de cedência de interesse público

*DMC* - Adelaide Joaquina de Sousa Rebelo, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 6850, por despacho de 2025/04/04 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público, na GEBALIS, com efeitos a partir de 14 de abril de 2025.

*DMRH* - Ana Cristina Gonçalves Arada Dias, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 951450, por despacho de 2025/04/24 do Senhor diretor municipal

de Recursos Humanos, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público, na Comissão Nacional de Eleições, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*SG/DRMP* - Lúcia Maria Castro Afonso, técnica superior (Direito) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhadora n.º 962355, por despacho de 2025/01/28 do Senhor Vice-presidente, foi autorizado o acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, com efeitos a partir de 2 de maio de 2025.

### **Prorrogação de acordo de cedência de interesse público**

*DMGP* - José Manuel Mota Leal, técnico superior (Direito) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, trabalhador n.º 956258, por despacho de 2024/01/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

*SG/DAOSM* - Inês Almeida Pais de Sousa, técnica superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais) do Banco de Portugal, trabalhadora n.º 961131, por despacho de 2025/01/28 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2025.

### **Mobilidades na categoria**

*SG/DAOSM* - Andrea Direito, técnica superior (Relações Internacionais e Cooperação) do Instituto Português do Desporto e da Juventude, trabalhadora n.º 962280, por despacho de 2025/04/07 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 24 de março de 2025.

*DMC* - Sandra Marina Pinheiro Araújo Duarte, assistente técnica (Biblioteca e Documentação) da Junta de Freguesia do Parque das Nações, trabalhadora n.º 951933, por despacho de 2025/04/11 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*DMHU/DHU* - João Gil Capito Rodrigues, assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da Junta de Freguesia de Marvila, trabalhador n.º 962354, por despacho de 2025/04/11 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*DMAEVCE/DEV* - Isabel Maria Tapadinhas Pires Salpico, técnica superior (Engenharia Civil) da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, trabalhadora n.º 962342, por despacho de 2024/10/31 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*SG* - Paulo Jorge Rebelo Sequeira, assistente operacional (Auxiliar) da Junta de Freguesia de Santo António, trabalhador n.º 962350, por despacho de 2025/03/17 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*SMPC* - Tiago Alexandre Amaral Nunes, assistente técnico (Administrativo) da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, trabalhador n.º 962343, por despacho de 2025/03/21 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*SG/DAOSM* - Paula Sofia Martins Boiça, técnica superior (Psicologia) da Direção-geral da Administração Escolar, trabalhadora n.º 962341, por despacho de 2025/01/10 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*DDS* - Ricardo Lima Piteira Costa, técnico superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Grândola, trabalhador n.º 962357, por despacho de 2025/04/11 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*DMU/DAGU* - Pedro Miguel Cabral Dias, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 954846, por despacho de 2025/04/04 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Câmara Municipal de Mafra, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*DMC/DPC* - Guida Maria Camaz Pimentel, técnica superior (História), trabalhadora n.º 953417, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*DE* - Maria Teresa Gomes da Anunciação Magalhães, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 957913, por despacho de 2025/04/04 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente técnica (Tesouraria), com efeitos a partir de 4 de abril de 2025.

*DMMC/DS* - Ricardo Caetano Lima Castro, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 960702, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - Tiago Filipe Inácio Assunção, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 960232, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada

a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Mecânico), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - João Pedro Amaral de Almeida, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 960244, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Mecânico), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - Pedro Miguel Madeira Domingues, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 951252, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Mecânico), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - Paulo Jorge Brito Duarte, assistente operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), trabalhador n.º 959282, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Eletricista de Automóveis), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - Marcos Miguel Pedro dos Santos, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 960263, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Torneiro), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - João Carlos Marques Santos, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 961146, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Eletricista de Automóveis), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - Herculano Luís Fernandes Santos, assistente operacional (Conductor de Veículos Ligeiros), trabalhador n.º 326000, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Lubrificador), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - Fernando Jorge Severino Tavares, assistente operacional (Soldador), trabalhador n.º 951140, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Mecânico), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DRMM* - António Joaquim Simões Oliveira, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956327, por despacho de 2025/03/28 do Senhor

diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Mecânico), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMHU/DHU* - Andreia Alexandra Gouveia Lopes, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza), trabalhadora n.º 959395, por despacho de 2025/03/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Condutora de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de março de 2025.

*DMAVECE/DAEAC* - Cristina Alexandra Baraçal da Silva, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza), trabalhadora n.º 959395, por despacho de 2025/04/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

*DMHU/DRMM* - Hélder Filipe Casimiro Lopes, assistente operacional (Auxiliar), trabalhador n.º 951259, por despacho de 2025/04/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Conductor de Veículos Ligeiros), com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

*PM* - Tiago Alexandre Rodrigues Lobo Fernandes, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956532, por despacho de 2025/04/15 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria, em atividade diferente, como assistente operacional (Tratador-apanhador de Animais), com efeitos a partir de 15 de abril de 2025.

### **Mobilidade intercarreiras**

*DMHU/DHU* - Patrícia Alexandra Ferreira Morais, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza), trabalhadora n.º 960248, por despacho de 2025/03/07 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade intercarreiras para a ADSE - Instituto Público de Gestão Participada, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

### **Consolidações de mobilidades na categoria**

Sandra Maria Rodrigues da Conceição Quadrado da Silva, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 958550, por despacho de 2025/03/07 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, no Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

*DMU/DLPE* - Maria Sofia de Almeida Marado Coelho Ribeiro, técnica superior (Arquitetura) da Câmara Municipal do Seixal, trabalhadora n.º 960877, por despacho

de 2025/03/14 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 14 de março de 2025.

*DMAEVCE* - Maria João Martins Nunes da Silva, técnica superior (Arquivo) da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, trabalhadora n.º 955835, por despacho de 2025/03/14 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 14 de março de 2025.

*DMC* - Lurdes da Conceição Coelho Matias Azevedo, técnica superior (Geografia) da Inspeção-geral das Atividades Culturais, trabalhadora n.º 960309, por despacho de 2025/03/14 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

*DAFD* - Nádia Sofia Pereira Rosa, técnica superior (Educação, Física e Desporto) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhadora n.º 961632, por despacho de 2025/03/14 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

*DMC* - Sónia Cristina de Sousa Brás, técnica superior (Sociologia) da Junta de Freguesia do Lumiar, trabalhadora n.º 961167, por despacho de 2025/03/14 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

*SG/DAOSM* - Pedro Miguel da Cruz Silva de Jesus, assistente técnico (Administrativo) da Junta de Freguesia do Areeiro, trabalhador n.º 959994, por despacho de 2025/02/28 do Senhor diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

### **Cessação de mobilidade na categoria**

*DDS* - Sara Isabel Correia de Barros Trindade, técnica superior (Psicologia), trabalhadora n.º 956312, cessou a mobilidade na categoria na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, em 30 de abril de 2025.

*SG/DAOSM* - Vânia Sofia Massi Valente Veiga, técnica superior (Direito) do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, trabalhadora n.º 959947, cessou a mobilidade na categoria nesta Câmara, em 5 de maio de 2025.

### **Designação**

*DMRH/DSHS* - Ana Maria Gouveia Rodrigues, técnica superior (Segurança e Higiene no Trabalho), trabalhadora n.º 954066, foi designada, para o cargo de Diretora

da Unidade de Apoio à Gestão do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

### **Licenças sem remuneração**

*DSI* - Nuno Alexandre da Conceição Costa, especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, trabalhador n.º 954220, por despacho de 2025/04/01 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de abril de 2025.

*DE* - João Pedro Pinto Alves, assistente operacional (Educação), trabalhador n.º 959557, por despacho de 2025/03/21 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a licença sem remuneração por 426 dias, com efeitos a partir de 1 de abril de 2025.

Bruno Miguel Tavares Semedo, bombeiro sapador, trabalhador n.º 956822, por despacho de 2025/04/01 do Senhor Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação de licença sem remuneração por 364 dias, com efeitos a partir de 25 de março de 2025.

### **Ingressos em procedimentos concursais**

*DE* - Raquel Filipa Ferreira Cravo, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 959504, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções, no Mapa de Pessoal do Ministério da Defesa - EMGFA, com efeitos a partir de 21 de março de 2025.

*DE* - Tierri Nora Lopes, assistente técnico (Administrativo), trabalhador n.º 960051, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções, no Mapa de Pessoal da AMA - Agência para a Modernização Administrativa, com efeitos a partir de 10 de abril de 2025.

*DE* - Vânia Patrícia Gomes de Melo, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960036, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções, no Mapa de Pessoal do Instituto Português do Desporto e da Juventude, com efeitos a partir de 11 de abril de 2025.

*DE* - Sara Muanassa Santiago Cancela Gil, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 961127, ingressou por procedimento concursal para o exercício de funções, no Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

### **Cessação de período experimental**

*DE* - Margarita Robles Martinez, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 960401, cessou o período experimental na Câmara Municipal do Porto, em 30 de abril de 2025.

## Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

DMRH/DSHS - Valério Jorge Bernardo Correia, assistente operacional (Auxiliar), trabalhador n.º 955727, por despacho de 2025/03/05 da Senhora diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 23 de abril de 2025.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

##### DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

#### Atribuição de numeração de polícia

##### Deferido

e-OTR/2025/1090 - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - Ao prédio - Obra n.º 68 661 - dado como situado na Rua Dr. José Espírito Santo, lote 2, Bloco A e Bloco B, são atribuídos os n.ºs 3 e 3-A (Bloco A); 5-A 5 e 5-B (Bloco B) na Azinhaga do Baptista.

#### Supressão de numeração de polícia

##### Deferidos

e-OTR/2025/155 - Marquês de Abrantes, 48, S. A. - Ao prédio - Obra n.º 302 - situado na Calçada Marquês de Abrantes, 42 a 56, são suprimidos os n.ºs 42, 44, 48, 52 e 56, ficando o prédio com os n.ºs 46, 50 e 54 no referido arruamento. **Observação:** Salienta-se que as portas com os n.ºs 46 e 54 correspondem a lojas e a porta com o n.º 50 corresponde à entrada principal para as habitações.

e-OTR//2025/179 - Scorpion São Mamede, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 19 905 - situado na Rua de São Mamede, n.ºs 25-A, 25-B, 25-C e 25, foi suprimido o n.º 25-C, ficando o prédio com os n.ºs 25-A, 25-B e 25 (entrada principal) no referido arruamento.

e-OTR//2025/764 - António Manuel Cansado. - Ao prédio - Obra n.º 46 826 - situado na Travessa Henrique Cardoso, n.ºs 102, 104, 106, 108 e 108-A, são suprimidos os n.ºs 108 e 108-A e atribuído o n.º 100, ficando o prédio com os n.ºs 100, 102, 104 e 106 no referido arruamento.

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

##### Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

1391/CML/20 - Mário Henriques, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 251/DS/DMMC/CML/25.

7875/CML/20 - Nuno San-Payo Henriques Pimenta. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 240/DS/DMMC/CML/25.

8430/CML/20 - Aplausos Imediatos. - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 241/DS/DMMC/CML/25.

8522/CML/20 - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 290/DS/DMMC/CML/25.

8933/CML/20 - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 239/DS/DMMC/CML/25.

8960/CML/20 - Frederico Miguel Castanheira Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 230/DS/DMMC/CML/25.

8993/CML/20 - Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 243/DS/DMMC/CML/25.

17 447/CML/21 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 257/DS/DMMC/CML/25.

5943/CML/22 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 259/DS/DMMC/CML/25.

6449/CML/22 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 258/DS/DMMC/CML/25.

12 587/CML/22 - EPAL. - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 256/DS/DMMC/CML/25.

7611/CML/24 - Príncipe Real Fundo de Reabilitação Urbana - FEIIF. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 296/DS/DMMC/CML/25.

4196/CML/24 - Alves Ribeiro, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 305/DS/DMMC/CML/25.

8187/CML/24 - Signal Alpha Dom Luís, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 231/DS/DMMC/CML/25.

11 198/CML/24 - Simurex - Sociedade Imobiliária S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 294/DS/DMMC/CML/25.

14 511/CML/24 - Orchidbrigade - Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 228/DS/DMMC/CML/25.

- 12 991/CML/23 - Marquês Valley. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 317/DS/DMMC/CML/25.*
- 13 111/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 316/DS/DMMC/CML/25.*
- 13 400/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 315/DS/DMMC/CML/25.*
- 13 407/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 314/DS/DMMC/CML/25.*
- 14 040/CML/23 - André Tiago dos Santos Matias de Almeida. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 323/DS/DMMC/CML/25.*
- 16 326/CML/24 - CCivil - Construção Civil, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 321/DS/DMMC/CML/25.*

#### Ramal de ligação de saneamento (Estaleiro)

- 5714/CML/20 - EDP - Energias de Portugal, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 246/DS/DMMC/CML/25.*
- 6710/CML/20 - Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 244/DS/DMMC/CML/25.*
- 11 047/CML/20 - HCI - Construções, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 245/DS/DMMC/CML/25.*
- 11 657/CML/20 - Construções Pragosa, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 242/DS/DMMC/CML/25.*
- 2148/CML/21 - Ferreira Construção, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 297/DS/DMMC/CML/25.*
- 13 228/CML/21 - Domingos da Silva Teixeira, S.A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 261/DS/DMMC/CML/25.*
- 3278/CML/23 - HCI - Construções, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 318/DS/DMMC/CML/25.*

#### Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

- 17 976/CML/24 - Homestation, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 17 993/CML/24 - Dulce Peneda. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 060/CML/24 - Nicolas Jacques Roger Bonin. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 226/CML/24 - Direção Municipal de Manutenção e Conservação. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 228/CML/24 - Junta de Freguesia Avenidas Novas. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 292/CML/24 - Miguel Bruno Martins Santos. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 295/CML/24 - Mariana Simões. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 397/CML/24 - Rimas e Símbolos, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*

- 18 462/CML/24 - João André Baeta Tavares Regal. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 565/CML/24 - C.H. Living I, CRL. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 704/CML/24 - José Alberto Fernandes Alves. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 759/CML/24 - Âncora do Tejo, Sociedade Imobiliária, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1849/CML/24 - Luiz Henrique Marcelino dos Santos. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 178/CML/24 - In Light, Conceção de Espaços, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 343/CML/24 - Sabria Dariah Mohammed Azizi. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 396/CML/24 - Lux Lisboa Park. - *Entregue por email ao requerente.*
- 16 372/CML/24 - Vila Sustentável. - *Educação para a Liberdade, Ltd.ª - Entregue por email ao requerente.*
- 18 396/CML/24 - Junta de Freguesia Avenidas Novas. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 468/CML/24 - Hotel D. Afonso Henriques, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 563/CML/24 - Luís Filipe Pedra Silva. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 623/CML/24 - Atlântico Liberdade Hotel, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 729/CML/24 - Gièli Gonzales Gomes. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 000/CML/24 - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 001/CML/24 - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 146/CML/24 - Seblima - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 147/CML/24 - Bernardo Melo Azevedo Teixeira. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 155/CML/24 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 165/CML/24 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 167/CML/24 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 169/CML/24 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 173/CML/24 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 257/CML/24 - IMI - Imagens Medicas Integradas, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

#### Ramal de ligação de saneamento (Vistoria)

- 16 186/CML/22 - André Sabino Reis Marques. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 254/DS/DMMC/CML/25.*
- 19 785/CML/24 - CCPEPF Ambassador, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 186/DS/DMMC/CML/25.*

## DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

### **Autos de consignação dos trabalhos**

Por despacho do diretor de departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/14, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 1 [(Rua de São Bento, 180 (1.º, 2.º e 3.º andares)] da «Empreitada n.º 7/DMMC/DHM/DIH/2024 - Obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do património habitacional disperso do Município de Lisboa», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/14, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 2 [(Rua de São Bento, n.º 180 (zonas comuns)] da «Empreitada n.º 7/DMMC/DHM/DIH/2024 - Obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção do património habitacional disperso do Município de Lisboa», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

### **Autos de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos**

Por despacho do diretor de departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/15, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 64/DMMC/DHM/DIH/2019 - Execução de demolições prioritárias e urgentes de edifícios no Município de Lisboa (Lote 2 - Edifícios Particulares)», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/13, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Estrada de Moscavide, 2 a 6», adjudicada à firma Norcep - Construções, S. A.

### **Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos**

Por despacho do diretor de departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/13 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 39/DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua Dr. Almeida Amaral, 2, torneja para a Travessa das Recolhidas, 20 a 26, incluindo remodelação de 3 fogos devolutos (no âmbito do Acordo-Quadro Processo n.º 4/CP/DGES/ND/2018)», adjudicada à firma Perene, S. A.

### **Autos de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos**

Por despacho do diretor de departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/13 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 de trabalhos da «Empreitada n.º 56/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras de reabilitação de fogo vago (2.º esquerdo) e fogos ocupados (r/c direito, r/c esquerdo, 1.º direito, 1.º esquerdo, 2.º direito) e partes comuns do edifício municipal, sito na Rua Praia de Pedrouços, 90-A», adjudicada à firma Ribeiro Castanheira - Construções, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/14 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 de trabalhos da «Empreitada n.º 32/DMMC/DHM/DIH/2020 - Intervenção urgente por questões de segurança em zonas comuns dos edifícios da Quinta do Cabrinha», adjudicada à firma Castling - Arquitectura, Design e Construção, Ltd.ª.

### **Auto de receção definitiva parcial final**

Por despacho do diretor de departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/08, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final de trabalhos da «Empreitada n.º 8/DMMC/DHM/DIH/2020 - Intervenção coerciva ao abrigo do Estado de Necessidade no prédio particular, sito na Rua dos Correeiros, 62/68», adjudicada à firma Cimeira Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

### **Auto de receção definitiva**

Por despacho do diretor de departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/14, foi homologado o Auto de receção definitiva de trabalhos da «Empreitada n.º 49/DMPO/DCMH/DMEM/2012 - Obras de conservação e manutenção em muros, taludes e vedações municipais», adjudicada à firma Fitonovo S. A. e Gecolix, Ltd.ª.

## DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

### **Edital n.º 1/DIEM/DMMC/CML/2025**

Requerimento e Pagamento de inspeções periódicas dos ascensores com os Processos n.ºs CML/6709/12622 e CML/6709/12624, instalados no edifício, sito na Praça José Fontana, 16 e 16-A, em Lisboa

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea d) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público

e fica, por este meio, notificado o Condomínio do Prédio sito, na Praça José Fontana, 16 e 16-A, em Lisboa, do seguinte:

- 1 - Os ascensores instalados no edifício, sito na Praça José Fontana, 16 e 16-A, em Lisboa com os Processos Camarários n.ºs CML/6709/12622 e CML/6709/12624, não possuem certificado de inspeção periódica válido. Por este motivo, foi emitido o Aviso n.º 62/DIEM/DMMC/ /CML/2025, em 2025/04/01, para notificação da obrigação de Inspeções Periódicas (IP) dos ascensores e efetuar o requerimento e pagamento das respetivas taxas;
- 2 - As notificações ao Condomínio do Prédio, através de carta registada com aviso de receção e notificação pessoal através da Polícia Municipal, foram infrutíferas;
- 3 - De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e artigo 5.º do Regulamento Municipal de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, de 8 de setembro de 2004, os ascensores instalados na morada em epígrafe, estão sujeitos a inspeção periódica por não possuírem Certificado de Inspeção Periódica válido;
- 4 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º referido no Regulamento Municipal, o não requerimento da realização da inspeção nos prazos previstos, constitui uma violação cuja contraordenação, é punível com coima de 250 euros a 5000 euros.

Assim, notifica-se V. Ex.ª:

- Nos termos do n.º 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e alínea b) do n.º 2 do Anexo II do referido Regulamento Municipal, que deverá V. Ex.ª num prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, proceder ao requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica das instalações de elevação;
- Os requerimentos das Inspeções periódicas deverão ser entregues à Câmara Municipal de Lisboa, da seguinte forma:
  - **Correio Eletrónico:** envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para o endereço eletrónico [inspecoes.elevadores@cm-lisboa.pt](mailto:inspecoes.elevadores@cm-lisboa.pt) ou;
  - **Correio Postal:** envio do(s) requerimento(s) preenchido(s) para a morada:

Câmara Municipal de Lisboa  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas  
Campo Grande, 25, 2.º-A - 1749-099 Lisboa

**Posteriormente será emitida e enviada a V. Ex.ª uma fatura com os respetivos dados para pagamento das taxas.**

- Adverte-se V. Ex.ª, que caso não tenha sido efetuado o requerimento e pagamento das taxas de inspeção periódica dos ascensores, no prazo referido, ficarão sujeitos à aplicação das sanções legais previstas nos diplomas supramencionados.

Notifica-se, ainda, que:

Em caso de incumprimento no prazo estipulado, como determinado no presente Edital, será comunicado à Divisão de Contraordenações da CML, o ilícito contraordenacional identificado e instaurado o procedimento legal respetivo nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 2 de outubro, com a redação do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, por falta de requerimento e pagamento de inspeções periódicas dos ascensores com os Processos n.ºs CML/6709/12622 e CML/6709/12624.

Lisboa, em 2025/05/15.

O diretor de departamento,  
(a) *António Carlos de Jesus Dimas*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

#### Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Rita Sousa:

Parque para deficientes

- 836/CML/23 - Duarte Pinheiro de Melo. - *Nos termos do despacho.*
- 997/CML/23 - Maria de Lurdes Duarte Martins. - *Nos termos do despacho.*
- 1112/CML/23 - Anabela Albuquerque Nicodemos Santos Cartaxo. - *Nos termos do despacho.*
- 1400/CML/23 - Maria Clara Areias Correio da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 1880/CML/23 - Ana Maria dos Reis Cunha Machado. - *Nos termos do despacho.*
- 2109/CML/23 - Ana Maria Alves Correia. - *Nos termos do despacho.*
- 3447/CML/23 - Luís Augusto Figueiredo Vieira. - *Nos termos do despacho.*
- 4070/CML/23 - Manuel Joaquim Rocha Rosa. - *Nos termos do despacho.*
- 4079/CML/23 - Maria João Vasconcelos Antunes. - *Nos termos do despacho.*
- 4106/CML/23 - Ana Paula Marques Oliveira de Carvalho. - *Nos termos do despacho.*
- 4167/CML/23 - Paula Margarida Rosa Mateus Martins. - *Nos termos do despacho.*
- 4180/CML/23 - Serafina Brito Escórcio Assis. - *Nos termos do despacho.*

- 4372/CML/23 - Ana Cristina Pereira Gomes. - Nos termos do despacho.
- 4410/CML/23 - Maria Silva Lopes Rodrigues. - Nos termos do despacho.
- 4438/CML/23 - Maria Paula Seia Alves Martins. - Nos termos do despacho.
- 4526/CML/23 - Maria de Fátima Ribeiro Pires. - Nos termos do despacho.
- 4514/CML/23 - Maria Deolinda Palminha da Silva. - Nos termos do despacho.
- 4515/CML/23 - Maria de Pedro Barros Calisto. - Nos termos do despacho.
- 4601/CML/23 - Maria Teresa Costa de Araújo Sacoto Neves. - Nos termos do despacho.
- 4650/CML/23 - Maria Manuela Correia Climas Semedo. - Nos termos do despacho.
- 5899/CML/23 - José Ezequiel Belita Fernandes. - Nos termos do despacho à margem da folha 36.
- 8980/CML/23 - António Manuel da Silva Emídio. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.
- 10 445/CML/23 - Cármen da Conceição Domingos Silva Calhau Valadas. - Nos termos do despacho à margem da folha 30.
- 2622/CML/24 - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.
- 4383/CML/24 - José das Neves Godinho. - Nos termos do despacho à margem da folha 26.
- 4540/CML/24 - Laurinda Maria Pinto Mota. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.
- 4564/CML/24 - Pedro Manuel de Jesus Basílio. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 4677/CML/24 - Ana Maria Amora Trincão Vitorino Louro Alves. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 5143/CML/24 - Júlio Antunes. - Nos termos do despacho à margem da folha 30.
- 5357/CML/24 - Palmira Machado Tavares Simões. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 5701/CML/24 - Maria da Conceição Coelho Vidal Caçador. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 5785/CML/24 - Júlio Jorge Monteiro Pinto. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.
- 5909/CML/24 - Nídia Maria Cardoso Garrido. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 5976/CML/24 - Maria Margarida Salgueiro de Sousa Monteiro. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 6001/CML/24 - João Maria Saião Lopes. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 6007/CML/24 - João Barbosa de Castro. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 6430/CML/24 - Isaura da Paz Paiva Pinto Baptista. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 6434/CML/24 - Rodrigo Machado Fonseca de Sousa. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.
- 6600/CML/24 - Amin Saleman Remtula. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 7304/CML/24 - Maria Felismina da Silva Marques Machado. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 7699/CML/24 - Orlando Henrique Almeida Gomes. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 8376CML/24 - José Maria Sousa Gomes. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 8803/CML/24 - Odete Soraia Vigário Sequeira. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 8144/CML/24 - Kanye Lukendji Ferreira Gonçalves. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 8147/CML/24 - João Luís Canavilhas de Nogueira Vinha. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.
- 8518/CML/24 - Maria João Metelo de Carvalho Neto. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.
- 9662/CML/24 - José Joaquim Lopes Antunes. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 9664/CML/24 - Diogo José Botelho de Viveiros Baptista. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.
- 9967/CML/24 - João Alberto Barceló da Silveira Ramos. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 10 136/CML/24 - Artur da Assunção Bento. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 10 180/CML/24 - Pedro Joaquim Azevedo Tavares. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 10 297/CML/24 - Marco André da Silva Alves. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 11 844/CML/24 - Maria Graziela Paixão Lobato da Fonseca Von Amann de Campos. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 11 910/CML/24 - Mariana Adelaide Domingues. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 12 711/CML/24 - André Francois Labuschagne. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 12 975/CML/24 - Alexandra Isabel Lopes Brás. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 13 616/CML/24 - Joaquim Manuel Batista Pinto. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 13 621/CML/24 - Filomena Fonseca Alves. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 13 977/CML/24 - Sérgio Nuno Pereira Moreira de Sousa. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.
- 14 289/CML/24 - Rita KirtiTanna. - Nos termos do despacho à margem da folha 14.
- 14 340/CML/24 - Carla Adelaide de Jesus. - Nos termos do despacho à margem da folha 12.
- 14 400/CML/24 - Maria Guiomar Ribeiro Meireles Neto. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 14 476/CML/24 - Elisabete Pereira Varela. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.
- 14 488/CML/24 - Maria Madalena Varela Rodrigues. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 14 764/CML/24 - Bruno Tiago Ramalho Varela. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 15 089/CML/24 - Oleksandr Nesterov. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 15 117CML/24 - Joana Direito Rodrigues Nunes. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.
- 15 278/CML/24 - Maria de Fátima Valente dias Pereira Batista Maia. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 15 423/CML/24 - Sandra Isabel Gomes Vitória. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.
- 15 607/CML/24 - José Maria Ferreira Alves. - Nos termos do despacho à margem da folha 15.
- 15 621/CML/24 - Maria da Paz Costa Monteiro Coelho. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.

- 15 708/CML/24 - António José de Almeida Gomes de Figueiredo. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*
- 15 872/CML/24 - José dos Santos Carreiro. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*
- 16 241/CML/24 - Bharath Manilal. - *Nos termos do despacho à margem da folha 25.*
- 16 625/CML/24 - Maria do Carmo de Almeida Pereira Tavares. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*
- 18 893/CML/24 - Maria Teresa dos Santos Fernandes Marques. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*
- 19 706/CML/24 - Graça Maria Ramos Jara de Carvalho. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*
- 16 720/CML/24 - Andreia Filipa Parent Pedroso Bernardes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 20.*
- 20 047/CML/24 - Maria Fernanda Ferreira Lourenço. - *Nos termos do despacho à margem da folha 13.*
- 20 060/CML/24 - Estela Veríssimo. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*
- 20 065/CML/24 - João José Brasete Marques Almeida. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*
- 213/CML - Maria Helena Patrício da Cruz Teixeira ferreira Pinto. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*
- 1236/CML - José António de Jesus Gama. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*
- 1267/CML - José Martins Veloso. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*

#### Estacionamento privativo

- 9946/CML/23 - The Beautique, S. A. - *Nos termos do despacho.*

#### Pedido de certidão de ciclomotor

- 5539/CML - Beatriz Amorim. - *Nos termos do despacho à margem da folha 6.*

### DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

#### CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

##### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

##### Revestimento de sepultura temporária

- 3684 - Eduardo Manuel Fortunato.  
3685 - Maria Magda Morris.  
3686 - Mónica Cristina Duarte Silva Teixeira.  
3688 - Teresa de Jesus Alves.

- 3691 - Pedro Miguel Xavier Semedo Pereira Durão.  
3692 - Pedro Miguel Xavier Semedo Pereira Durão.  
3701 - Guilhermina Rodrigues Ferreira da Silva.  
3702 - Maria Eulália Lina Lobato de Faria Ramada.  
3703 - Sandra Belisa Aires Pires de Almeida.

##### Intervenção em compartimento municipal

- 3672 - Lucília Maria Seita Coelho Alves Horta.  
3690 - Jorge Manuel de Almeida dos Santos Filipe.  
3695 - Anabela Martins Lourenço do Rêgo Fernandez Frederico.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

#### CEMITÉRIO DOS PRAZERES

##### Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

##### Intervenção em compartimento municipal

3687 - Gracinda Dias de Oliveira Fidalgo. - *As taxas, relativas à petição, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

#### CEMITÉRIO DA AJUDA

##### Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

##### Revestimento de sepultura temporária

3698 - Albertina Rodrigues da Silva. - *As taxas relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE BENFICA

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 482 - Ana Maria Fernandes de Almeida Cruz.
- 3666 - Paulo André Raposo de Assunção Fernandes.
- 3675 - Ana Margarida Gomes Rolão Gonçalves.
- 3676 - José Cândido Roque Cordeiro Ramos.
- 3677 - José Albino Nunes Rodrigues.
- 3678 - Maria Luísa Farias Mealha.

Intervenção em compartimento municipal

- 3629 - João Ildefonso Rosa Correia Teles.
- 3679 - Maria Inês dos Santos de Almeida Azevedo Gama Alegria.

*As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 451 - Maria Cristina Mesquita Vidigal.
- 3680 - Ana Paula Gonçalves Gomes Ramalho.
- 3681 - Carla Alexandra Teixeira Nunes.
- 3682 - Augusto Mendes dos Santos.
- 3683 - Clara Maria Lopez Correia.

Intervenção em compartimento municipal

3689 - Maria dos Prazeres de Oliveira Marcelino Serrano. - *As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DO LUMIAR

### Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3673 - Bruno Fernando Vieira dos Santos.
- 3693 - Luís Manuel Pereira Pinheiro da Cruz.

*As taxas, relativas à petição, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## CEMITÉRIO DE CARNIDE

### Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

3694 - Licínio Jorge Pereira da Silva. - *As taxas, relativas à petição, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### ECONOMIA E INOVAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

#### DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

#### Processos despachados

Pela chefe de divisão, Dr.ª Sofia Pereira:

#### Deferidos

- 14/CSE - Manuel José Ramos Maria Baiona - Apresentação de justificação de ausência no lugar n.º 111, setor II - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 817/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1198/EXP - Maria Cândida Evaristo Teotónio Elvas - Pedido de venda cumulativa - produtos alimentares (azeitonas) do espaço de venda n.º 73, setor I - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 4830/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

- 1280/EXP - Elsa Maria Antunes Simões - Desistência da inscrição de colaborador, solicitada através do Processo n.º 648/EXP/2025, no espaço de venda n.º 2, setor III - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 4828/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1316/EXP - José João Silva Balão - Pedido de aumento da área comercial do lugar n.º 17-A, setor H, para junção aos lugares n.º 17/19, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 4878/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1318/EXP - Maria da Luz Teles dos Reis - Pedido de aumento de área comercial do lugar n.º 56, setor G, para junção ao lugar n.º 58 do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 4829/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1319/EXP - Surjit Kumar - Pedido de permuta para o espaço de venda n.º 56, setor I, para o espaço de venda n.º 83, do mesmo setor - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 4831/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1381/EXP - Canga Chico, Unipessoal, Ltd.ª. - Pedido de venda cumulativa de leguminosas e frutos secos a granel (grão-de-bico, ervilhas, feijão, lentilhas..., nozes, amêndoas, avelãs, pinhões, caju...). no espaço de venda n.º 78, setor I - Feira das Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 5956/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1458/EXP - Cíntia Marques dos Reis - Pedido de aumento de área comercial do espaço de venda n.º 57, setor C, para junção da área comercial do espaço de venda n.º 59, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 5301/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1459/EXP - Maria Angelina Martins Lopes - Pedido de aumento de área comercial do espaço de venda n.º 49, setor C, para junção da área comercial do espaço de venda n.º 51, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 5302/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1461/EXP - Francisco Marques da Silva - Pedido de permuta para o espaço de venda n.º 67 A, setor C, com junção do espaço de venda n.º 69, do mesmo setor - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 5303/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

#### Indeferido

- 26/CSE - Frescos do Pizão - Frutas e Legumes, Ltd.ª. - Pedido de venda cumulativa de produtos na loja n.º 47/48 - Mercado da Ribeira. - *Nos termos da Notificação n.º 4796/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

#### Arquivados

- 965/EXP - Elísia Maia Prudêncio - Pedido de cancelamento da licença de ocupação do espaço de venda n.º 17-A, setor H - Feira do Relógio. - *Nos termos da Notificação n.º 3470/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1405/EXP - Sérgio Abraão, Unipessoal, Ltd.ª - Desistência da baixa de colaborador Ana Soraia Costa Duarte, da licença de ocupação n.º 70/71, setor I - Feira da Galinheiras. - *Nos termos da Notificação n.º 5095/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*
- 1421/EXP - Maria Teresa Paiva dos Santos Aguiar - Pedido de cancelamento da licença de ocupação do lugar n.º 47, setor IX - Feira da Ladra. - *Nos termos da Notificação n.º 5954/NOT/DMEI\_DEPEPEP\_DIVPDL/GESTURBE/2025.*

### UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

#### UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

##### Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 3/UCT/2024, de 26 de março - Publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1571, de 19 de março de 2024):

- 492/RLU/22 - Avenida General Roçadas, 71 - Por despacho dado em 2025/04/14. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*
- 456/RLU/23 - Rua de São Nicolau, 35/41 - Por despacho dado em 2024/12/06. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. 1 - Proceda-se à notificação do(s) proprietários(s), ao abrigo do artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12. 2 - Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. 3 - Posteriormente à notificação, arquive-se o processo e envie-se à DAM.*
- 567/RLU/19 - Rua Capelo, 6/12 - Por despacho dado em 2024/11/19. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM. Notifique-se o(s) proprietário(s) do teor da presente informação.*
- 344/RLU/24 - Rua Dom Pedro V, 39/51 - Por despacho dado em 2025/04/21. - *Com os seguintes fundamentos. Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### **Anúncio n.º 413/UCT/DGEP/2025**

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lúcia Amorim Pereira, datado de 2022/01/06, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Calçada da Tapada, 153/155, realizada em 2025/02/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 115/AUT/UCT\_UITOC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 9/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança e de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 4 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por Despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/09, exarado na Informação n.º 6474/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;- na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct.dgcp@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgcp@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/04/30.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### **Anúncio n.º 473/UCT/DGEP/2025**

Declaração de prédios devolutos

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006 de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa, desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara, na declaração de devoluto,

no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do Ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por Despacho da Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/11, foram declarados devolutos os seguintes imóveis/frações:

<b>Campo das Amoreiras</b>	<b>Processo</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Observações</b>
R Cidade De Cardiff, 30-30b	578/RLU/2025	Penha de França	Total
Escadinhas De São Cristóvão 4-8	36/RLU/2025	Santa Maria Maior	fração b, c e d
Lg Das Gralhas 8-10	170/RLU/2025	Santa Maria Maior	r/c9, r/c 10 e 2º andar
R Alfredo da Silva, 8	168/RLU/2025	Ajuda	Total
R dos Cavaleiros, 26-28	165/RLU/2025	Santa Maria Maior	Total
R da Palma, 272-278	142/RLU/2025	Santa Maria Maior	1º,2º,3º e 4º andar
R de Manuel Bernardes, 29-29A	102/RLU/2025	Misericórdia	R/C loja
Av Cinco de Outubro tornejando para a Rua Pinheiro Chagas,nº 10	130/RLU/2025	Avenidas Novas	Fração F,H,I,J,L,N,P,Q,R,S,T,U e V
R Mestre Antonio Martins 8, R/C Dto	54/RLU/2025	Penha de França	Fração C
Lg Da Graça 3-5 Tornejando Para A Rua Do Sol Nº81	30/RLU/2025	São Vicente	r/c nº3 , 1º esq , 2.ºdto , 2º esq , 3ºdto, 3ºesq , 4ºesq,5ºdto e 5º esq
Av Columbano Bordalo Pinheiro, 94	58/RLU/2025	São Domingos de Benfica	Fração I
R Bernardim Ribeiro, 54	61/RLU/2025	Santo António	Fração H
R Do Jardim Do Tabaco,104 - 106	21/RLU/2025	Santa Maria Maior	Fração A

4 - Os Atos administrativos, objeto da presente publicação, foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

Lisboa, em 2025/05/13.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 477/UCT/DGEP/2025**

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2024/02/17, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Calçada do Tojal, 91, realizada em 2024/03/07, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 690/AUT/UCT\_UITN/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 100/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7266/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct.dgpe@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgpe@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/05/13.

A chefe de divisão,

(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 488/UCT/DGEP/2025**

Intimação para obras referentes a medidas cautelares

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do chefe da Brigada LX Oriental, Arq.º Diogo Mina, em substituição da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/04/22, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na morada supra referenciada, realizada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 259/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 227/RLU/2025, constatado:

- A necessidade de execução de medidas cautelares, nomeadamente a limpeza dos escombros derivados da queda parcial do muro que estão a ocupar a via pública e o apeamento das partes do muro de suporte de terras, em risco de derrocada;
- A necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do referido imóvel, a executar as obras descritas, no Auto de vistoria, nos seguintes prazos:

Medidas cautelares:

- Início: 5 dias úteis;
- Conclusão: 30 dias úteis.

Para as restantes obras:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 90 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7551/INF/UCT\_UITOR/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (CPA), que prevê a admissibilidade de medidas provisórias, caso haja justo receio, se sem tais medidas se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a Notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos, no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Torna-se ainda público, que enquanto não forem realizadas as medidas cautelares atrás referidas, deverá ser mantido o perímetro de segurança, sinalizado na via pública e no logradouro, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, Regimento de Sapadores Bombeiros e Polícia Municipal.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas, no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa, podendo, caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct.dgcp@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/14.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 490/UCT/DGEP/2025**

Intimação para medidas cautelares e obras de correção/  
/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Dr.ª Sandra Monteiro, datado de 2024/10/23, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Avenida do Colégio Militar, 13 e 13-C, realizada em 2024/11/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 654/AUT/UCT\_UITN/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 513/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Para as obras consideradas como medidas cautelares (execução de vedação, pala e túnel de proteção):

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 10 dias úteis.

- Para as restantes obras:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 90 dias úteis.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7180/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct.dgép@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgép@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/05/14.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 525/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2024/10/07, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Capitão Roby, 45, realizada em 2024/10/31, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 621/AUT/UCT\_UITOR/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 493/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários do referido imóvel a executar as obras descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Início: 30 dias úteis;
- Conclusão: 6 meses.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por Despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7516/INF/UCT\_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: [uct.dgep@cm-lisboa.pt](mailto:uct.dgep@cm-lisboa.pt)).

Lisboa, em 2025/05/19.

A chefe de divisão,  
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 436/UCT/UITC/2025**

#### **Intimação para obras de conservação**

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/04/07, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua David de Sousa, 29, efetuada em 2025/04/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 238/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 172/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança:

- Deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente das varandas do primeiro andar direito e do segundo andar direito (contíguas ao edifício vizinho com o n.º 27), devendo aquele dispositivo permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação das mesmas;

- Não deverão ser utilizadas as varandas do primeiro andar direito e do segundo andar direito (contíguas ao edifício vizinho com o n.º 27), enquanto não forem efetuados os trabalhos de reparação e consolidação das mesmas.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar os proprietários e demais titulares de direitos

reais sobre o imóvel, para a sua execução com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/23, exarado na Informação n.º 7051/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Ficam, ainda, notificados os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los, para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 254 ou por email: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Ficam, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a utilização de pessoas nas varandas do primeiro andar direito e do segundo andar direito (contiguas ao edifício vizinho com o n.º 27), até que sejam executadas as obras descritas no Auto de vistoria.

10 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto 8, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/05.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 458/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/07/18, foi determinada a realização de vistoria à loja n.º 17 do edifício, sito na Rua Edith Cavel, 17/17-C, efetuada em 2024/08/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 482/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 389/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/07, exarado na Informação n.º 5636/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/10.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 460/UCT/UITC/2025**

Intimação para obras de conservação e reabilitação / Homologação do(s) nível(is) de conservação / Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2021/09/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na Rua Maria, 31/35, efetuada em 2021/10/12, tendo-se,

de acordo com o Auto de vistoria n.º 930/AUT/UCT\_UITC/GESTURBE/2021, constante do Processo n.º 618/RLU/2021:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício e partes comuns: Estado de conservação: Bom - N.º Ficha (8653);
- Fração rés do chão - Estado de conservação: Médio - N.º Ficha (491061);
- Fração 1.º andar - Estado de conservação: Médio - N.º Ficha (491081);
- Fração 2.º andar - Estado de conservação: Bom - N.º Ficha (491082);
- Fração 3.º andar - Estado de conservação: Bom - N.º Ficha (491101).

b) Intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão;

3 - O requerimento apresentado pelos proprietários das frações B, C e D foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/07, exarado na Informação n.º 6134/INF/UCT\_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: [uct.uitc@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitc@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/10.

O diretor de departamento,  
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 29/UCT/UITCH/2025**

Deferimento do pedido de prorrogação de prazo

Torna-se público de que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram notificados os proprietários e responsáveis do dever de conservar do muro do edifício, sito na Rua da Bela Vista à Graça, 76/80, de que foi deferida a prorrogação do prazo para o início da 2.ª fase das obras intimadas por 180 dias, constante do Processo n.º 451/RLU/2019.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/01/08, exarado sobre a Informação n.º 26 687/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2024, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

Lisboa, em 2025/01/10.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 481/UCT/UITCH/2025**

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e moradores do prédio, sito na Rua da Paz, 49/51 e Travessa da Peixeira, 19/25, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/04/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada, na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 208/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 181/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança para eliminação das patologias descritas;

- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas fogo correspondente, ao 1.º andar esquerdo, até à execução das obras preconizadas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do imóvel, a executar as obras de correção das más condições de segurança descritas, no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medida cautelar (monitorização da empena esquerda do edifício e entrega dos relatórios nos serviços da UITCH):

- Início: 15 dias úteis;  
- Conclusão: 15 dias úteis;  
- Entrega de 3 relatórios com periodicidade mensal.

- Obras de correção:

- Início: 180 dias úteis;  
- Conclusão: 180 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por Despacho da Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 6944/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo n.º 33.º, n.º 1, alínea *w*) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;  
- No artigo n.º 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;  
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;  
- Foi preterida a Notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos, no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação

atual, cuja coima está graduada, entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo, estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal, poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente, pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida, pela Câmara Municipal Lisboa, que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada, no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas, nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou, a inexistência de condições mínimas de segurança e/ou salubridade, para a permanência de pessoas e bens, no fogo correspondente ao 1.º andar esquerdo, até que sejam executadas as obras preconizadas no Auto de vistoria.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras

seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/14.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 485/UCT/UITCH/2025**

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e os eventuais arrendatários/utilizadores do prédio, sito na Travessa dos Remolares, 30/36 e Rua Nova do Carvalho, 53/61, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/04/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 227/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 188/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança salubridade para a permanência de pessoas em todo o edifício, até à execução das obras preconizadas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 180 dias úteis para o seu início e com o prazo de 1 ano para a sua conclusão;
- Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 180 dias úteis para o seu início e com o prazo de 1 ano para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7017/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto

Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança e salubridade para a permanência de pessoas em todo o edifício, até que sejam executadas as obras preconizadas no Auto de vistoria.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/14.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 494/UCT/UITCH/2025**

Torna-se público tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Augusto Rosa, 15, de que:

1 - Por meu despacho ou por despacho da Senhora diretora de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2024/08/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2025/01/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 60/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 436/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/fogos/espacos funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício, no geral; Rua Augusto Rosa, 15: Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3 - Ficha n.º 10633;
- Fração: Rua Augusto Rosa, 15, r/c (mas também 1.º e 2.º): Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3 - Ficha n.º 10633-577761.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Medida cautelar:

Início: 2 dias;  
Conclusão: 2 dias

- Obras de correção:

Início: 6 meses;  
Conclusão: 12 meses.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 6800/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção

Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/14.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 497/UCT/UITCH/2025**

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito no Largo de São Martinho, 17 a 18, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/08/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2025/01/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 35/AUT/UCT\_UITCH\_BLXCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 433/RLU/2024:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com os seguintes prazos:

Medidas cautelares - ponto 4 do AV (encerramento dos vãos abertos e buracos da mansarda):

- Início: 10 dias úteis;

- Conclusão: 30 dias úteis;

Restantes obras de correção e conservação:

- Início: 90 dias úteis;

- Conclusão: 12 meses.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 6830/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más

condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.<sup>ª</sup> o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos

do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/15,

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 499/UCT/UITCH/2025**

Indeferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Nova do Carvalho, 46/56, de ter sido Indeferida a prorrogação do prazo determinado, para a conclusão das obras intimadas, no âmbito do Processo n.º 370/RLU/2023.

A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/11, exarado sobre a Informação n.º 7331/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025 e ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.<sup>ª</sup> o Presidente da Câmara de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

Lisboa, em 2025/05/15.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 501/UCT/UITCH/2025**

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários da fração autónoma designada pela letra «I» e correspondente ao r/c da moradia 3 do prédio designado Vila Cândida, sito na Avenida General Roçadas, 24, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/01/14, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2025/02/27, tendo-se,

de acordo com o Auto de vistoria n.º 145/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 18/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 6855/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/15.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 512/UCT/UITCH/2025**

Intimação para a execução de medidas cautelares e de obras de correção das más condições de segurança

Torna-se público, tendo sido todos os proprietários, arrendatários, moradores e ocupantes notificados de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2025/02/20, foi determinada

a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Maestro António Taborda, 37, efetuada em 2025/04/10, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 225/AUT/UCT\_UTTCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 73/RLU/2025:

- Constatado a necessidade de execução de medidas cautelares;
- Constatado a necessidade de obras de correção das más condições de segurança para correção, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- Intimar os proprietários à execução das medidas cautelares, descritas no ponto 5 do Auto de vistoria com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 10 dias úteis para a sua conclusão;
- Intimar os proprietários à execução das restantes obras de correção das más condições de segurança, descritas no ponto 6 do Auto de vistoria com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/11, exarado sobre a Informação n.º 7220/INF/UCT\_UTTCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo que permite que o órgão competente para a decisão final ordene medidas provisórias que se mostrem necessárias;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Notificou-se, ainda, da inexistência de condições para a permanência de pessoas e bens em todas as varandas do edifício objeto do presente Auto de vistoria, bem como nos logradouros dos edifícios da Rua Joaquim Casimiro, 44/60 e da Rua Maestro António Taborda, 17/29, até que sejam implementadas as medidas cautelares intimadas.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar, 1200-289 Lisboa. Caso pretendam, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/16.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 523/UTC/UITCH/2025**

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários do prédio, sito na Rua da Prata, 141-A a 147, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/05, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 276/AUT/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 237/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança correspondentes às medidas cautelares preconizadas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas espaço comercial ao nível do piso térreo, até à execução das obras preconizadas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança correspondentes às medidas cautelares descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 15 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/16, exarado na Informação n.º 8239/INF/UCT\_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas do espaço comercial ao nível do piso térreo, até à execução das obras preconizadas.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/19.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

### **Anúncio n.º 527/UCT/UITCH/2025**

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários do prédio, sito na Rua da Prata, 139 a 141, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/05, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 273/AUT/UCT/UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 236/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança correspondentes às medidas cautelares preconizadas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas espaço comercial ao nível do piso térreo, até à execução das obras preconizadas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança correspondentes às medidas cautelares descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 15 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por Despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/16, exarado na Informação n.º 8237/INF/UCT/UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos

legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas do espaço comercial ao nível do piso térreo, até à execução das obras preconizadas.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail [uct.uitch@cm-lisboa.pt](mailto:uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/19.

O diretor de departamento,  
(a) *João Gomes da Silva*



*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt